



Processo nº: 201300016001385 (Pregão Eletrônico nº 188/2013/SSP)
Assunto: Impugnação de edital.
Impugnante: VALID.

DESPACHO “GL” Nº 2111/2013/SSP – Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 188/2013, do tipo Menor Preço GLOBAL, visando a aquisição de solução AFIS.

Após a publicação legal do ato convocatório, foi protocolado, tempestivamente, impugnação da empresa VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO SA (fls. 372-381), alegando em síntese ausência de fundamento para a exigência do modelo de dados do sistema e disposições contraditórias e subjetivas do edital e seu anexo I.

Os autos foram remetidos ao setor técnico (Gerência de Informática e Telecomunicação) para manifestação. Em resposta, Despacho nº 213/2013-GIT, registrou, em suma, que:

1. foi inserido no edital especificação do padrão de comunicação para integração com a Polícia Federal;
2. reconheceu a ausência de informações necessárias, onde acrescentou maiores detalhes de maneira a dar mais objetividade; e
3. que a divergência do quantitativo é procedente.

Relatados os fatos, passamos a manifestar. Inicialmente cumpre consignar que o procedimento em referência é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2.011, Decreto Estadual nº. 7.466 de 18 de outubro de 2.011, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A licitação é um procedimento cercado de normas e princípios, de modo que a contratação possa ocorrer de forma segura, isonômica, dentro da legalidade,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



sobretudo que atenda a finalidade pretendida. Para tanto, destaca-se o parágrafo único do artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.468/2012, senão vejamos:

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

A Administração ao estabelecer as cláusulas editalícias, leva em consideração a finalidade a ser alcançada com a contratação, atuando em consonância com os princípios da razoabilidade e da eficiência, para que a eficácia possa ser alcançada da melhor forma possível.


Logo, conforme foi apontado pela GIT/SSP, é razoável o entendimento que a polícia estadual atue, sempre que possível, em conjunto com a Polícia Federal. O que justifica a exigência da especificação questionada.

A referida interação representa uma estratégia para que os resultados da atividade fim da segurança pública possam ser melhores prestados à sociedade.

Considerando que o setor competente para tratar de minúcias técnicas do objeto, é a Gerência de Informática e Telecomunicações, acato o inteiro teor do despacho supracitado, deferindo parcialmente a impugnação apresentada, logo, o edital será devidamente retificado bem como republicado em momento oportuno.

Comunique-se à impugnante.

Gerência de Licitações da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 2013.


Germino Alexandre de Oliveira
Pregoeiro